



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2.026.

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 771/2025, no valor de **R\$ 1.707.997,29 (Um milhão, setecentos e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa	0006	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		
Projeto/Atividade	1079	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90		Aplicações Diretas	1.571.0000000	1.707.997,29

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.707.997,29 (Um milhão, setecentos e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos)**, das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
TERMO DE CONVÊNIO Nº 2484/2025/SEDUC	1.571.0000000	1.707.997,29

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº.



770/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 769/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 21 de Janeiro de 2026.

MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153

Assinado de forma digital por MARCILEI
ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2026.01.21 15:13:38 -03'00'

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 003/2026
Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza o Poder Executivo a **Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;**

O referido crédito é necessário para que seja contemplando no orçamento vigente, recursos para Ampliação de 2 (duas) salas de aulas com Banheiros na Escola Municipal D. Lázara - Sede do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, provenientes dos recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, de **Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.707.997,29 (Um milhão, setecentos e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos)**, das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
TERMO DE CONVÊNIO Nº 2484/2025/SEDUC	1.571.0000000	1.707.997,29

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

São estas as razões que nos levam a encaminhar em “**REGIME DE URGÊNCIA**” à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 21 de Janeiro de 2026.

MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153

Assinado de forma digital por MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2026.01.21 15:14:06 -03'00'

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS



[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Manut. PRG](#) | [Entidades](#) | [Cooperação](#) | [Termo de Concessão de Auxílio - Pessoa Física](#) | [Ingresso](#) | [Descentralização](#) | [Transferencia Especial](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Video](#) | [Legislação](#) | [Emenda Parlamentar](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#)

Habilitação | **Celebração** | **Execução** | **Prestação de Contas** | **Notificações** | **Resumo** | **Rescisão** | **TCE**

Projeto	Cronograma de Execução Físico	Plano de Aplicação Consolidado	Cronograma de Desembolso	Parecer Técnico/Jurídico	Publicação/Assinatura
---------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: 2484-2025 **Termos Aditivos:** **Nº Processo:** **Nº Proposta:** 2484-2025 **Protocolo SIGADOC:** SEDUC-PRO-2025/154090 **Situação:** Vigente até 12/09/2027 (621 dias)

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO - SEDUC **Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA **Valor:** 1.709.707,00

Banco: 001 | **Agência:** 1135-5 | **Conta:** 32007-2

Programa Estadual: 534 - INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL
Projeto/Atividade: 4175 - INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objeto: Ampliação de 2 (duas) salas de aulas com Banheiros na Escola Municipal D. Lázara - Sede do Municipio de Bom Jesus do Araguaia - MT
Área: EDUCAÇÃO
Produtos: Escola Municipal
Outras ações em educação
Competência: Mista
Local de Execução: Bom Jesus do Araguaia
Propriedade(s) do Convênio: Recurso Financeiro
Convênio: municípios com até 50 mil habitantes.

Publicação e Assinatura

Proposta de Convenio

Nº Proposta 2484-2025

Nº Processo

Nº Protocolo SIGA-DOC

Dados Bancário

Nº Banco

Nº Agência

Praça São Félix do Araguaia-MT

Conta Corrente

Data Abertura

Código Bancário FIPLAN/MT

Assinatura e Publicação

Data de Assinatura (dd/mm/aaaa)

Data de Publicação (dd/mm/aaaa)

Atualizar



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO
GROSSO - SEDUC

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo
I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA				2 - CNPJ / CPF: 04.173.952/0001-68	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais			
5 - Endereço: AV. AMAZONAS, S/N					
6 - Município: BOM JESUS DO ARAGUAIA		7 - CEP: 78678-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 538-1103	10 - Fax: 538-1104
11 - e-mail:			12 - Site:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA				14 - CPF: 969.158.621-53	
15 - Endereço: AV. JOSÉ HUMARCIO CARLOS FERREIRA S/N - CENTRO - CEP: 78678-000					
16 - Município: Bom Jesus do Araguaia				17 - UF: MT	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 23831502 / SSP MT / 00/00/0000		19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO		21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

☐ Executor ☐ Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:				32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: / /		34 - Cargo:	35 - Função:		36 - Matrícula:
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

MARCILEI
ALVES DE
OLIVEIRA:96
915862153

Assinado de forma
digital por MARCILEI
ALVES DE
OLIVEIRA:9691586215
3
Dados: 2025.12.29
13:15:13 -03'00'

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO - SEDUC	Dados do Projeto da Proposta	Anexo II proposta 2484-2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA		
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
1 - Conta Corrente: 320072	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 1135-5 -
4 - Praça de Pagamento: -		
II - DADOS DO PROJETO		
5 - Título do Projeto: Ampliação de 2 (duas) salas de aulas com Banheiros na Escola Municipal D. Lázara - Sede do Muni		6 - Período: 29/12/2025 a 12/09/2027
7 - Descrição Sintética do Objeto: Ampliação de 2 (duas) salas de aulas com Banheiros na Escola Municipal D. Lázara - Sede do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT		
8 - Justificativa da Proposição: Em síntese apertada saliento que o proponente encontrava-se em plena expansão populacional, contudo, com a Desintrusão do Distrito de Estrela do Araguaia - MT em meados do ano de 2013, este município acolheu grande parte destes moradores. Deste então o município tem enfrentado dificuldades para acolher e se adaptar a grande demanda de alunos na rede pública município, motivo pelo qual ressalto a grande importância desta proposta ser contemplada pelo Estado de Mato Grosso.		
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)		
9 - Destinação		
10 - Natureza 0 0		
11 - Fonte	0 0	12 - Valor R\$ 0,00 R\$ 0,00

MARCILEI
 ALVES DE
 OLIVEIRA:969
 15862153

Assinado de forma digital por MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
 Dados: 2025.12.29 13:15:32 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO - SEDUC

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		AMPLIAÇÃO DE 2 SALAS DE AULAS COM BANHEIRO NA ESCOLA MUNICIPAL D. LAZARA	UN	1,00	29/12/2025	12/09/2027
	01.01	ADMINISTRAÇÃO OBRA	%	6,23	29/12/2025	12/09/2027
	01.02	SERVIÇOS INICIAIS	%	3,98	29/12/2025	12/09/2027
	01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	%	0,04	29/12/2025	12/09/2027
	01.04	DEMOLIÇÃO E RETIRADAS	%	0,01	29/12/2025	12/09/2027
	01.05	DESTINAÇÃO DE ENTULHO GERADO NA OBRA	%	0,04	29/12/2025	12/09/2027
	01.06	MOVIMENTO DE TERRA	%	0,45	29/12/2025	12/09/2027
	01.07	FUNDAÇÃO	%	5,50	29/12/2025	12/09/2027
	01.08	ESTRUTURA	%	7,17	29/12/2025	12/09/2027
	01.09	IMPERMEABILIZAÇÃO	%	0,77	29/12/2025	12/09/2027
	01.10	ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS	%	4,85	29/12/2025	12/09/2027
	01.11	ESQUADRIAS	%	3,12	29/12/2025	12/09/2027
	01.12	COBERTURAS	%	7,78	29/12/2025	12/09/2027
	01.13	REVESTIMENTO	%	5,69	29/12/2025	12/09/2027
	01.14	PISOS	%	2,60	29/12/2025	12/09/2027
	01.15	FORRO	%	0,10	29/12/2025	12/09/2027
	01.16	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	%	9,66	29/12/2025	12/09/2027
	01.17	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	%	2,03	29/12/2025	12/09/2027
	01.18	SPDA	%	14,59	29/12/2025	12/09/2027
	01.19	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	%	5,45	29/12/2025	12/09/2027
	01.20	PINTURAS	%	1,94	29/12/2025	12/09/2027
	01.21	ACESSIBILIDADE	%	0,72	29/12/2025	12/09/2027
	01.22	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	%	2,93	29/12/2025	12/09/2027
	01.23	PASSARELA COBERTA 01 E HALL DE ENTRADA	%	6,49	29/12/2025	12/09/2027
	01.24	CALÇADAS EXTERNAS	%	0,37	29/12/2025	12/09/2027
	01.25	ACESSIBILIDADE	%	4,12	29/12/2025	12/09/2027
	01.26	ABRIGO DE RESÍDUOS	%	1,08	29/12/2025	12/09/2027
	01.27	ABRIGO E INSTALAÇÃO GLP	%	1,41	29/12/2025	12/09/2027
	01.28	BASE RESERVATÓRIA 20.000L	%	0,88	29/12/2025	12/09/2027

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - AMPLIAÇÃO DE 2 SALAS DE AULAS	1.707.997,29	1.709,71	0,00

	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	AMPLIAÇÃO DE 2 SALAS DE AULAS COM BANHEIRO NA ESCOLA MUNICIPAL D. LAZARA	Un	1,00	1.709.707,00	0,00
	Subtotais		1.707.997,29	1.709,71	0,00
	Valor Total do Convênio:				1.709.707,00

MARCILEI ALVES
DE
OLIVEIRA:9691586
2153

Assinado de forma digital
por MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2025.12.29
13:15:59 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO - SEDUC

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2026

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-AMPLIAÇÃO DE 2 SALAS DE AULAS COM BANHEIRO NA ESCOLA MUNICIPAL D. LAZARA	0,00	512.399,19	0,00	0,00	0,00	597.799,05

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-AMPLIAÇÃO DE 2 SALAS DE AULAS COM BANHEIRO NA ESCOLA MUNICIPAL D. LAZARA	0,00	0,00	0,00	597.799,05	0,00	0,00

Contrapartida - 2026

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-AMPLIAÇÃO DE 2 SALAS DE AULAS COM BANHEIRO NA ESCOLA MUNICIPAL D. LAZARA	0,00	569,90	0,00	0,00	0,00	569,90

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-AMPLIAÇÃO DE 2 SALAS DE AULAS COM BANHEIRO NA ESCOLA MUNICIPAL D. LAZARA	0,00	0,00	0,00	569,91	0,00	0,00

MARCILEI
ALVES DE
OLIVEIRA:9691
5862153

Assinado de forma digital por MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2025.12.29 13:16:42 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO - SEDUC

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
----------	---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	-------------

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem quaisquer débitos em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------

MARCILEI ALVES
DE
OLIVEIRA:9691586
2153

Assinado de forma digital
por MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2025.12.29
13:16:55 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 2484-2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO
GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.**

Processo Nº SEDUC-PRO-2025/154090

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito no CNPJ sob Nº 53.291.992/0001-10, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental Nº 185/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 20 de fevereiro de 2024, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG Nº 26xxx539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 012.xxx.xxx-11, brasileiro, com domicílio comercial em a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representado por seu prefeito, o senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 23xxxx02 SSP/MT e CPF nº 969.xxx.xxx-53, com endereço comercial à Av. José Humarcio Carlos Ferreira, s/nº, Centro, CEP: 78.678-000, Bom Jesus do Araguaia/MT, doravante denominada **CONVENIENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei Nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, a Lei Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 93.872/86, Decreto Nº 1.736/2018, Decreto Nº 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, com redação atualizada pela INC Nº 004/2023/SEFAZ/CGE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto a **“AMPLIAÇÃO DE 2 (DUAS) SALAS DE AULAS COM BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL D. LÁZARA – SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT”**, conforme previsto no Plano de Trabalho cadastrado no sistema do SIGCon.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do CONCEDENTE:

MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862
153

Assinado de forma digital
por MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2025.12.29
13:17:18 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária de instituição financeira oficial do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em agência indicada pelo (a) **CONVENENTE**, conforme valor fixado neste convênio.
- 3- Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra, com ênfase nos §§ 12, 13, 14 e 15 do artigo 8º, referente ao Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015**, quando necessária.
- 4- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar.
- 5- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da **Superintendência de Obras - SUOB**, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.
- 6- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.
- 7- Consignar no Plano Plurianual as despesas em exercícios futuros, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, durante o prazo de sua execução, bem como fazendo constar em seus termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura da despesa a ser realizada no próximo exercício.
- 8- Dar ciência à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, da celebração do instrumento, nos termos do artigo 24 da I.N. Conj. SEFAZ/CGE 001/2015, com nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE.
- 9- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.
- 10- Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes.
- 11- Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras.
- 12- É prerrogativa do Estado, através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.
- 13- A propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, poderão ser devolvidos ao Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte do Concedente em reavê-lo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

II – Do CONVENIENTE:

- 1- Indicar agência do Banco do Brasil, onde deseja movimentar os recursos provenientes do convênio.
- 2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho.
- 3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização.
- 4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015**.
- 5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço Nº 001/2017 – SGC/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:
 - Inexecução do objeto avençado;
 - Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;
 - Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.
- 6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados.
- 7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente.
- 8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniado.
- 9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes.
- 10- Apresentar junto a medição final os seguintes documentos:
 - Alvará de Construção da obra de acordo com a Legislação Municipal;
 - Habite-se;
 - CNO da obra junto a Receita Federal;
 - Certidão Negativa de Débito referente a CNO junto à Receita Federal no final da obra;
 - Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros de MT;
 - Termo de Recebimento Definitivo da obra;

MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862
153

Assinado de forma digital
por MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2025.12.29 13:18:01
-03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original);
- Certidão de Baixa da ART/CREA-MT.

11- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio, inclusive gerando e enviando os relatórios de prestações de contas, além do envio formal dos documentos ao **CONCEDENTE**.

12- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como **CONTRAPARTIDA**.

13- Dar ciência à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, da celebração do instrumento, nos termos do artigo 24 da I.N. Conj. SEFAZ/CGE 001/2015, com nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE.

14- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria.

15- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.

16- Fixar em local de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros, obedecendo ao padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**;

17- Fornecer ao **CONCEDENTE** todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.

18- Encaminhar à **CONCEDENTE** cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro.

19- Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SEDUC, considerados necessários para a aprovação do projeto.

20- Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos.

21- Apresentar o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte da concedente.

22- O conveniente poderá apresentar a cópia do certificado de propriedade do imóvel, em nome do proponente, devidamente registrado no cartório de imóveis até o final da execução do objeto do instrumento, hipótese em que poderá ser aceita, para autorização de execução do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 4º, § 5º da IN N 001/2015 (Nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de **R\$ 1.709.707,00** (um milhão, setecentos e nove mil e setecentos e sete reais), sendo **R\$ 1.707.997,29** (um milhão, setecentos e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), por parte do **CONCEDENTE** e **R\$ 1.709,71** (um mil, setecentos e nove reais e setenta e um centavos), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

2- Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 534

PROJETO: 4173/4175/4178

REGIÃO: 300

FONTE: 1.550.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42.001

CONCEDENTE- 2026						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas		R\$512.399,19				R\$ 597.799,05
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas				R\$597.799,05		
CONTRAPARTIDA- 2026						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas		R\$569,90				R\$569,90
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas				R\$569,91		

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

1- O **CONVENENTE** obrigatoriamente contribuirá com a contrapartida de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

2- A contrapartida a ser aportada pelo **CONVENENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

3. Os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, deverão estar devidamente assegurados, podendo ser disponibilizados através de recursos financeiros ou não financeiros, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. *(Nova redação dada ao caput, pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE).*

3.1- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4º da Lei n.º 10.835/2019).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

4 - Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1º).

5- Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

6- O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

7- O conveniente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio.

8- A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com o programado no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada na **Agência nº 1135-5 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 32007-2**, conforme estabelece o **Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015**

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas para a execução de convênios de obras ou serviços de engenharia, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no **artigo 60**, conforme **Artigo 29, § 2º-A da INC/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2024**.

3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do **CONCEDENTE** ou restituído ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço Nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O conveniente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos e respeitado o disposto na Instrução de Serviço 01/SGCO/SATE/SEFAZ:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

7- O conveniente deverá recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

1-Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou
- II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

1-O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na **INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015**.

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo.

3-Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo **CONVENENTE** considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6-No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão **CONCEDENTE** deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

7 - O **CONCEDENTE**, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do **CONVENENTE** – **HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON** para municípios com mais de 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes e **HABILITAÇÃO PARCIAL NO SIGCON** para os municípios de até 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes, conforme estabelecido na Lei Nº 12.435, de 01 de março de 2024, publicada em D.O, de 01/03/20204, Nº 28.693, pág. 3.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

1-O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os **Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

2-Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do **CONVENENTE** e, encaminhadas juntamente com as prestações de contas parciais e total.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

3-A fiscalização “in loco” será realizada pelo **CONCEDENTE** a cada etapa do objeto conveniado, quando será emitido o laudo de vistoria para autorização de pagamentos das etapas subsequente.

4- Deverá apresentar a licença ambiental ou sua dispensa, antes do início das obras.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1 - O presente Termo de Convênio terá vigência **até 12/09/2027**, a contar da data de assinatura.

2 - A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3 - Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do **CONVENIENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade **CONCEDENTE**, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

1-É vedado ao **CONCEDENTE**:

a) Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

b) Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

3-Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de danos ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENIENTE**:

MARCILEI ALVES
DE
OLIVEIRA:969158
62153

Assinado de forma digital
por MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2025.12.29
13:21:03 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

4-Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar.

5-Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

6-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado.

7-Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência.

8-Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio.

9-Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

10-Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos.

11-Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

12-Realização de despesas com publicidade.

13-Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

1- O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

2-O **CONCEDENTE** alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

1-A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015, no que couber.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

2 – A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através da Senhora **ANGÉLICA REIS DE SOUSA – CREA MT1217419578 | Matrícula: 351104** (Titular) e o Senhor **JHONEY WELTON JUNG NEGREIROS - CREA MT1016541660 | Matrícula: 344076** (Suplente) ou quem vier a substituí-los ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1- O órgão ou entidade **CONVENIENTE** que receber Recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT Nº 001/2015.

3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015, e encaminhada ao **CONCEDENTE** para análise física e financeira.

4- O **CONCEDENTE** liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1- A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo **CONVENIENTE** e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

3- Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE** cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

1- O **CONVENIENTE** que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o CONCEDENTE encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.
3. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da CONCEDENTE cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.
- 4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do CONVENIENTE, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- 5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o CONCEDENTE deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.
- 6-Será dispensada a tomada de contas especial, quando:
 - a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- 1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.
- 2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENIENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.
- 3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.
- 4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da INC 001/2015 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.
- 5- Quando houver rescisão ou denúncia deverá a CONVENIENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

1- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a:

- a) Cumpri-las fielmente, por si e por seus profissionais, associados, administradores e colaboradores.
- b) Exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

2-Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, as partes desde já se obrigam a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus profissionais, associados, administradores, colaboradores e/ ou terceiros por elas contratados.

3- No desempenho deste Convênio, as partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/ patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/ de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

4- Para efeito desse Convênio, “Oficiais Públicos” incluem quaisquer funcionários públicos candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e todas as pessoas (física ou jurídica) agindo “em nome de” ou “para benefício de” quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

5- A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1- As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Termo ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e com o disposto neste Termo.

2- Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Termo, as Partes garantem que:

- 2.1. Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste Contrato.
- 2.2. Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Termo sejam cumpridas.

2.3. Não alterar qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizado sem informar o titular de dados pessoais.

2.4. Durante a execução do presente Termo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidos com o objeto neste Termo.

3- Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1-As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

2- O direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, poderão ser devolvidos à concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

3- Eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

4- Os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução

5. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

6. Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT Nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

1- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá, de de 2025.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:9691586215
3

Assinado de forma digital por
MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2025.12.29 13:23:15 -03'00'

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Bom Jesus do Araguaia/MT

TESTEMUNHAS:

_____ RG Nº _____ SSP/ _____
_____ RG Nº _____ SSP/ _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

PROJETO DE LEI N.º 003/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.		Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências - fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 771/2025, no valor de R\$ 1.707.997,29 (Um milhão, setecentos e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos)			
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL					
VOTAÇÃO EM 21/01/2026.		VOTAÇÃO EM 1º TURNO			
VEREADORES	LEGENDA PARTIDARIA	Sim	Não	Abstenção	ASSINATURAS:
Alan Jones	PL	(X)	()	()	ALAN JONES DA SILVA:7042441172 Assinado de forma digital por ALAN JONES DA SILVA:7042441172 Dados: 2026.01.21 16:28:00 -03'00'
Aluizio Cuiabano	PSB	(X)	()	()	ALUIZIO NUNES:35297760178 Assinado de forma digital por ALUIZIO NUNES:35297760178 Dados: 2026.01.21 16:28:17 -03'00'
Toninho Bedas	União Brasil	(X)	()	()	ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Assinado de forma digital por ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Dados: 2026.01.21 16:28:27 -03'00'
Cebim	PSB	(X)	()	()	ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Assinado de forma digital por ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Dados: 2026.01.21 16:28:40 -03'00'
Celso Barros	União Brasil	()	()	()	
Gringa	PSB	(X)	()	()	DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Assinado de forma digital por DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Dados: 2026.01.21 16:28:56 -03'00'
Horleane Alencar	PSB	()	()	()	
Sirlene Freitas	PSB	()	()	()	
Tatianne Santiago	União Brasil	()	()	()	